



**PROJETO DE LEI Nº PL 775/99**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 22 09 / 99

Atamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação e implantação da Delegacia Virtual de Polícia na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Fica criada e incluída na estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a Delegacia Virtual de Polícia.

**Parágrafo único** - A unidade de que trata este artigo é órgão diretivo subordinado à Coordenação de Polícia Circunscricional, com a competência prevista nos artigos 58 a 62 e 129 do Regimento da Secretaria de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 4.852, de outubro de 1979.

**Art. 2º** - A despesa decorrente da aplicação desta lei ocorrerá à conta do Orçamento do Distrito Federal.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º <u>775</u> / <u>199</u> <u>9</u>
Fls. n.º <u>01</u> <u>02</u>

O artigo 30, da Constituição Federal dá aos Estados, Municípios e o Distrito Federal o encargo de legislar sobre assuntos de interesse local.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

A criação da Delegacia Virtual de Polícia no âmbito do Distrito Federal, mediante o uso da informática e dos meios eletrônicos de comunicação deverá facilitar o registro de ocorrências, denúncias, solicitação de informações e outros meios de comunicação entre os cidadãos e os órgãos de segurança.

Este sistema já se encontra plenamente operando nas principais cidades brasileiras, notadamente no Município de São Paulo, com resultados altamente positivos.

Contamos com o apoio certo dos nobres pares desta Casa, no alcance favorável da nossa proposta.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 775 / 199 9
Fls. n.º 02 